



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 003/2020**

PLs 15 e 16/2020

Vistos,

Designo como Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Vereador(a)
Quintavo Macharete, nos termos do inciso VI do art. 82 do RICVE, para dar
parecer sobre a matéria.

Echaporã, 24 de março de 2020.

Nilton Gazzola

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 003/2020

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projetos de Lei nº 15 e 16 de 2020.

Relator(a): Vereador(a) Justavo Machante.

1 – RELATÓRIO

Tratam-se de projetos de lei, da lavra do Poder Executivo Municipal, por meio dos quais se busca a criação, normatização e regulamentação do programa “Ganha Tempo Municipal” – GTM –, o qual claramente se inspira no programa “POUPATEMO – Centrais de Atendimento ao Cidadão” do governo do Estado de São Paulo.

Por decisão da presidência, os dois projetos foram reunidos para tramitação conjunta, tendo a CCJR proferido parecer pela admissibilidade, desde que se obedeça ao disposto na Constituição e na Lei Nacional de Licitações no tocante às autorizações genéricas do art. 4º do PL 16/2020, bem como que, caso seja apresentado um único texto para os dois, tudo seja aprovado pelo rito das leis complementares, embora não seja necessário segundo os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

É o que basta para o momento.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, III, “a”, 1 a 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, cabe a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de serviços públicos, bem como sobre serviços de utilidade pública prestados direta ou indiretamente pela Administração Municipal, submetidos ou não à regime de concessão ou permissão.



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesses termos, vale mencionar que o art. 1º do PL 15-2020 altera categoria da função gratificada de “Gerente do Departamento da Junta de Serviço Militar” de FG-01 para FG-02, para adequar a questão ao GTM.

Já o art. 2º do mesmo PL 15 estabelece as Gerências relativas ao GTM, subordinadas à Diretoria Municipal de Gabinete na estrutura administrativa do Executivo Municipal (art. 5º, III, “a” da LCM 2007/19). Por sua vez, o art. 3º faz constar o próprio Departamento do GTM no artigo relacionado aos órgãos de administração em geral (art. 6º, I, “a”), e o art. 4º acresce as gerências do departamento no parágrafo único do art. 12 da LCM 2007/2019. O art. 5º, então, acresce as novas atribuições envolvendo o GTM no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019.

No que toca ao PL 16, o Programa é detalhado com maior cuidado, versando sobre os objetivos do GTM (art. 3º), as liberdades que o Executivo pleiteia de antemão do legislativo (art. 4º), a administração do novo órgão (art. 5º), a instalação e o funcionamento por servidores de cargo efetivo (art. 6º), dentre outras providências.

Com efeito, todos os dispositivos dos dois projetos são meritórios, mas entendo que o Poder Legislativo deve tomar as rédeas no que toca à redação dada a cada um deles, para melhorar a técnica legislativa e adequá-los às disposições da LCF nº 95/1993.

Nesse passo, anexado ao parecer, apresento dois substitutivos (art. 210, RICME), um para cada projeto, os quais contemplam, de um lado, as mudanças na LCM 2007/2019, em sintonia com as determinações da legislação federal no tocante à técnica legislativa nacional, e de outro lado a própria criação do programa.

Sendo assim, passo agora às mudanças que sugiro no texto.

Conforme o art. 7º da LCF 95/93, o art. 1º de qualquer Lei, excetuadas as Codificações, deve mencionar o objeto, o âmbito de aplicação de forma tão específica quanto possível, sem poder tratar de matéria estranha a seu objeto. No caso em apreço, tal regra não tinha sido observada na redação dada pelo Executivo no PL 15/2020, enquanto



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

que no PL 16/2020 isso tinha sido feito. A falha, portanto, no PL 15 foi corrigida pela redação dada ao substitutivo.

Ainda sobre o PL 15, só vale mencionar que é a redação apresentada pelo Executivo nas alterações da LCM nº 2007/2019 também não estava de acordo com as diretrizes da LCF 95/93, ao passo que a redação dada pelo substitutivo faz isso.

Já no que toca ao PL 16, entendeu-se por bem dividir a proposta em capítulos, ante a complexidade da matéria, renumerando-se alguns dispositivos dos dois projetos, e alterando suas redações, sem perder a essência do que foi apresentado pelo Chefe do Executivo.

O art. 2º do substitutivo ao PL 16 trata da natureza do programa do “Ganha Tempo” (shopping de serviços), melhorando a redação apresentada pelo art. 1º do PL 16/2020. Ademais, no art. 3º se menciona que os serviços disponibilizados serão prestados pelos órgãos e entidades conveniados, de forma direta ao cidadão.

No art. 4º, por sua vez, fala-se dos objetivos do programa, e o art. 5º trata das liberdades que o Executivo terá na implantação e manutenção do GTM, observada a determinação da CCJR para que se respeite, na íntegra, a Lei 8.666/93, especialmente em caso de ser necessário alienar algum bem imóvel do Município.

Já os arts. 6º a 10 versam sobre a Administração do GTM, a qual é composta pelo Gerente Supervisor e pelos Gerentes de Departamento, todos subordinados ao Diretor Municipal de Gabinete e ao Prefeito Municipal. A indicação do Gerente Supervisor competirá ao Chefe do Executivo, ouvido o Diretor. Já as atribuições do cargo estão previstas no art. 9º.

Encaminhando para a conclusão, os arts. 11 a 13 tratam da instalação e do funcionamento do programa, havendo expressa menção de que os servidores designados para prestar atendimento no âmbito do GTM deverão passar por treinamento antes de serem designados.

Por fim, os arts. 14 a 15 tratam das disposições finais, as quais ressaltam que os aumentos de despesa criados serão cobertos pelas dotações orçamentárias disponíveis.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Penso que as alterações dos substitutivos engrandecem ambos os projetos e são amplamente meritórias.

3 - VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto, no seu mérito, nos termos dos substitutivos constantes em meu parecer.

Echaporã, 02 de Abril de 2020.

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 015/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, para viabilizar a implantação do “Ganha Tempo Municipal”.

Art. 1. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, de modo a viabilizar a implantação do “Ganha Tempo Municipal”.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 2007/2019 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

II -

a) Junta do Serviço Militar, que será ocupada por um(a) servidor(a) do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, conseqüentemente, intitulado de Gerente do Departamento da Junta de Serviço Militar, na função gratificada 2 – FG-02, cujas atribuições estão previstas no Anexo VII desta Lei.

b)

III -

a) Diretoria Municipal de Gabinete, que será composta por um(a) Diretor(a) Municipal de Gabinete, referência C-2, de escolaridade superior, e pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas e cujas atribuições estão previstas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Assessoramento do Prefeito e Vice-Prefeito, na função gratificada 03 – FG 03;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- Gerente do Departamento da Junta do Serviço Militar, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente da Unidade Municipal de Cadastro, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente Supervisor das Atividades do “Ganha Tempo Municipal”, na função gratificada 05 – FG 05;
- Gerente do Departamento do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento de Defesa Civil, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e do Banco do Povo Paulista, na função gratificada 02 – FG 02”. (NR).

“Art. 6º

I -

a)

1.

2.

3.

4. Departamento do “Ganha Tempo Municipal”.

.....” (NR).

“Art. 9º

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar é regida por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, o



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

qual designará servidor do quadro de pessoal efetivo, para a sua execução e controle, que será intitulado de Gerente do Departamento da Junta Militar, na função gratificada 2 – FG-02, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII desta Lei” (NR).

“Art. 12.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Gabinete também é composta pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas:

- Gerente de Assessoramento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, na função gratificada 03 – FG 03, cujas atribuições estão descritas no Anexo VII;
- Gerente do Departamento da Junta do Serviço Militar, na função gratificada 02 – FG 02, cujas atribuições estão descritas no Anexo VII;
- Gerente da Unidade Municipal de Cadastro, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente Supervisor das Atividades do “Ganha Tempo Municipal”, na função gratificada 05 – FG 05;
- Gerente do Departamento do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento de Defesa Civil, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, na função gratificada 02 – FG 02;
- Gerente do Departamento do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, e do Banco do Povo Paulista, na função gratificada 02 – FG 02”. (NR).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

“ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE

.....
2 – GERENTE DO DEPARTAMENTO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR:
FG-02.

Coordenar as atividades administrativas da Junta do Serviço Militar do Município de Echaporã, se responsabilizando pela execução e controle das atividades relativas ao serviço militar.

3 -

4 – GERENTE SUPERVISOR DAS ATIVIDADES DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”: FG-05.

Planejar, organizar, coordenar e assessorar todas as atividades que serão desenvolvidas no “Ganha Tempo Municipal”; Acompanhar e orientar, em todas as atividades, os Gerentes de Departamento do âmbito do “Ganha Tempo Municipal” (Gerente do Departamento do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, Gerente do Departamento do PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, Gerente do Departamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, Gerente do Departamento do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e do Banco do Povo Paulista); Integrar e participar de todas as reuniões necessárias à implantação, manutenção e Administração do “Ganha Tempo Municipal”, bem como presidi-las na ausência dos superiores; Determinar e fiscalizar as regulares tarefas administrativas dos subordinados; Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência de todos os atos



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

administrativos no âmbito do programa; Comunicar ao Diretor Municipal de Gabinete e ao Prefeito, quaisquer irregularidades, denúncias ou críticas que surgirem; Demais atividades correlatas à chefia do programa.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DO DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: FG-02.

Planejar, coordenar, executar, determinar e controlar todas as atividades envolvendo a habilitação de motoristas e demais atribuições autorizadas por meio de contrato, convênio ou ajuste com o DETRAN/SP; Coordenar e organizar todas as tarefas relacionadas com o fim contratado; Observar e ordenar a aplicação as diretrizes do GTM aos seus subordinados; Zelar pelos objetivos do programa; Integrar todas as reuniões da Administração do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL: FG-02.

Organizar, coordenar, planejar e direcionar o conjunto de ações preventivas, bem como as de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, respeitadas as disposições de contrato, convênio ou ajuste celebrado, guardadas as devidas proporções e observados os limites da competência municipal sobre o tema; Preservar, tanto quanto possível, a moral social; Tomar providências, quando necessário, para o reestabelecimento da normalidade social; Planejar e estabelecer ações de reduções de riscos e desastres; Prestar socorro e assistência humanitária às populações atingidas por desastres; Apoiar a recuperação das áreas afetadas por desastres; Incorporar a redução do risco de desastre e



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

as ações de proteção e defesa civil, entre os elementos da gestão territorial e do planejamento de políticas setoriais; Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil; Promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou pelo menos reduzir sua ocorrência; Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros potencialmente causadores de desastres; Emitir alertas preventivos sobre a possibilidade de ocorrências de desastres naturais, orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de preservação e de resposta em situações de desastre; Promover a autoproteção por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nupdecs); Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; Realizar vistorias preventivas para combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco; Promover a realocação da população residente nas áreas vulneráveis e de risco; Integrar todas as reuniões da Administração do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DO PROCON – FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: FG-02.

Orientar os consumidores a exercerem as prerrogativas, os direitos e as garantias da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais regramentos nacionais e estaduais sobre a legislação de consumo; Realizar a mediação de conflitos nas relações de consumo; Fiscalizar o cumprimento da legislação de consumo pelos fornecedores de bens e serviços; Equilibrar e



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

harmonizar as relações entre fornecedores e consumidores; Executar a política administrativa municipal envolvendo as relações de consumo; Exercer as funções que lhe forem designadas em contrato, convênio ou ajuste assinado pelo Município com o PROCON/SP; Integrar todas as reuniões da Administração do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais.

- GERENTE DO DEPARTAMENTO DO SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e do Banco do Povo Paulista: FG-02.

Atuar como agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento dos pequenos negócios do Município de Echaporã; Auxiliar no acesso ao crédito para as pequenas empresas; Facilitar e assessorar os serviços financeiros das pequenas empresas e empreendedores; Orientar as micro e pequenas empresas a respeito de estratégias para obtenção de recursos e lucro; Ofertar informações a respeito da administração das micro e pequenas empresas no campo econômico e social; Contribuir para o desenvolvimento e harmonia das relações de emprego por meio da implantação do programa de microcrédito estadual no Município, cujo principal objetivo é propor linhas de financiamento aos empreendedores formais ou informais, urbanos ou rurais, microempreendedores individuais, produtores rurais, cooperativas e associações de produção formalmente constituídas; Coordenar e orientar as concessões das linhas de crédito de diferentes valores para pessoas físicas, jurídicas, cooperativas pela Secretaria e associações produtivas, de acordo com as normas que disciplinam o Banco do Povo Paulista; Integrar todas as reuniões da Administração



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

do “Ganha Tempo Municipal”; Coordenar, organizar e estruturar os serviços prestados, nos limites legais” (NR).

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

*Institui o “Ganha Tempo Municipal” (GTM)
e dá outras providências.*

Art. 1º. Esta Lei institui o programa “Ganha Tempo Municipal” (GTM) de Echaporã, no âmbito do Poder Executivo, o qual se caracteriza pela adoção de métodos inovadores de atendimento ao cidadão, na busca maximizar a qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicos.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 2º. O “Ganha Tempo Municipal” (GTM), instituído em regime de direta subordinação ao Gabinete do Prefeito, será desenvolvido em sistema de shopping de serviços, e será integrado por Unidades de Serviços que disponibilizarão ao cidadão diversos serviços prestados pela Administração Pública Municipal em geral.

Art. 3º. Os serviços disponibilizados pelas Unidades de Serviços do GTM, serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

Art. 4º. São objetivos do GTM:

I – concentrar, em um único espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II – dar atendimento aos cidadãos mediante diminuição de custos e no menor tempo possível;

III – propiciar à sociedade alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

IV – acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 5º. Para viabilizar a implantação e manutenção do GTM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar contratos, ajustes e convênios, nos quais se estabeleçam obrigações recíprocas, com órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo;

II – receber em comodato ou mediante cessão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

III – outorgar, ainda que gratuitamente, permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração federal, estadual ou municipal, ou a organizações não governamentais;

IV – outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas jurídicas de direito privado, ou a pessoas físicas.

V – definir, em conjunto com as Diretorias, Secretarias, Gerências, Órgãos e Entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população;

VI – explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio;

VII – realizar outras atribuições expressamente previstas em Lei Municipal específica.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, para além do disposto no inciso IV deste artigo, outros contratos, convênios ou ajustes com pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, desde que respeitados, na íntegra, os dispositivos da Lei Nacional de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Caso seja necessário alienar bens imóveis da Administração Pública Municipal no processo de implantação e manutenção do GTM, o Poder Executivo seguirá o disposto no art. 17, I, da Lei Federal 8.666/93, de modo a:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- I – em primeiro lugar, fundamentar o interesse público na alienação;
- II – em seguida, se proceder à avaliação prévia;
- III – em terceiro, proceder à autorização da Câmara Municipal, mediante Lei específica;
- IV – em quarto, proceder à licitação na modalidade concorrência, salvo nas seguintes hipóteses:
 - a) dação em pagamento;
 - b) permuta por outro imóvel cujas opções de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que seu valor seja compatível com a avaliação prévia do imóvel a se alienar;
 - c) venda para órgão ou entidade de qualquer das esferas de governo;
 - d) doação para órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer das esferas de governo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”

Art. 6º. O GTM será dirigido pela sua Administração, composta pelo Gerente Supervisor e pelos Gerentes de Departamento, todos diretamente subordinados à Diretoria Municipal de Gabinete do Prefeito, nos termos das alterações operadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º. Compete à Administração do GTM, no âmbito do programa:

- I – coordenar e gerenciar as atividades;
- II – acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das ações, sempre visando o benefício do cidadão;
- III – estabelecer políticas, normas de organização, estrutura interna, rotinas de procedimento, instruções operacionais, e manuais de instruções;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

IV – elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e serviços destinados às operações, sempre que esses forem necessários, mediante apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura, ou de parceiro por ela contratado com essa finalidade, observada, nesse último caso, a Lei Federal 8.666/93;

V – responsabilizar-se pelo treinamento das pessoas que prestarão serviços disponibilizados pelo órgão, no que tange especificamente à aprendizagem de técnicas de atendimento ao público, no sistema de guia de serviços, em aplicativos de informática e outros que se fizerem necessários ao atendimento das necessidades operacionais;

VI – propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando melhorias contínuas na prestação, atendimento e qualidade dos serviços;

VII – definir a estrutura organizacional e as atribuições das Unidades de serviços que integram o órgão, bem como elaborar seu organograma e regime interno;

VIII – desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do órgão.

Art. 8º. A coordenação dos trabalhos do GTM, competirá ao Gerente Supervisor, obedecidas as diretrizes operacionais do programa, bem como as normas previstas em negócio firmado pelo Município de Echaporã com os órgãos ou entidades correspondentes.

Parágrafo único. A indicação do Gerente Supervisor caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o Diretor Municipal de Gabinete.

Art. 9º. Compete ao Gerente Supervisor:

I – planejar, organizar, coordenar e assessorar todas as atividades desenvolvidas pelo GTM;

II – acompanhar e orientar os Gerentes de Departamento;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – integrar todas as reuniões da Administração do GTM, bem como presidi-las nas ausências do Prefeito, do Vice-Prefeito no cargo de Prefeito e do Diretor Municipal de Gabinete;

IV – zelar pelo integral cumprimento dos princípios administrativos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, do art. 111, *caput* da Constituição Estadual e do 137, *caput*, da Lei Orgânica de Echaporã no âmbito do programa;

V – comunicar ao Diretor Municipal de Gabinete e ao Prefeito, toda e qualquer irregularidade ou reclamação envolvendo o programa ou os servidores que ali trabalham;

VI – outras atribuições correlatas à chefia do programa.

Art. 10. Os Gerentes de Departamento subordinam-se ao Gerente Supervisor, a eles competindo integrar a Administração do programa, bem como exercer as atribuições que lhe forem autorizadas pelos contratos, convênios e ajustes firmados pelo Município com os órgãos ou entidades correspondentes, obedecidas as diretrizes operacionais, tudo nos termos do disposto no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO “GANHA TEMPO MUNICIPAL”

Art. 11. A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do “Ganha Tempo Municipal”, dar-se-ão por meio de servidores públicos municipais, ou, se for o caso, por meio de servidores públicos de outras esferas de governo, desde que, em qualquer hipótese, sejam especificamente indicados e treinados para esse fim.

Art. 12. Compete à Diretoria Municipal de Gabinete indicar os servidores públicos que prestarão serviços no âmbito do GTM, cabendo a ela preparar e ministrar treinamento antes da designação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Parágrafo único. Concluído o treinamento, os servidores poderão ser designados para prestar o atendimento ao público.

Art. 13. Todos os órgãos da Administração Municipal tomarão medidas para viabilizar o funcionamento de suas respectivas Unidades de Serviços no GTM, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 01 dias do mês de ABRIL de 2020, reuniu-se a Comissão de Obras e Serviços Públicos para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) dos Projetos de Lei nº 015 e 016/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer e os substitutivos foram:

- Aprovados por unanimidade.
- Aprovados por maioria.
- Rejeitados por unanimidade.
- Rejeitados por maioria.

Echaporã, 01 de ABRIL de 2020.

NILTON GAZZOLA

Presidente

GUSTAVO MACHARETE

Vice-Presidente

AULO RODRIGUES SANTANA

Secretário